



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº 523/2025

Dispensa Eletrônico CMF nº 006/2025

Contrato CMF nº 013/2025

### CONTRATO CMF Nº 013/2025

Contrato a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo, gravação e edição das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Fundão via internet (serviços de streaming), **QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A EMPRESA SERVIXCOM SERVICOS E COMERCIO LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, personalidade jurídica de direito público interno, com endereço a Rua São Jose nº 135. Centro. Fundão - ES inscrito no CNPJ-MF sob o nº 32.399.677/0001-30, neste ato representado por seu presidente vereador **VILCIMAR CORREA**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSPTC/ES e CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Silvio Agostini, nº 270, São José, 2º Pavimento, Fundão - ES, CEP: 29.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERVIXCOM SERVICOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.873.094/0001-31, com sede na Rua Ana Siqueira, nº 3002, Loja 02, Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 29.118-015, vêm, por seu representante legal **THALES DA SILVA SOUZA**, brasileiro, CPF nº [REDACTED], inscrito no RG nº [REDACTED] SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, conforme a Lei nº 14.133/21, nos termos da Dispensa de Licitação Eletrônica CMF nº 06/2025 e, em conformidade com o **Edital e seus anexos**, constante no Processo CMF nº 523/2025, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão ao vivo, gravação e edição das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Fundão/ES, com a utilização de todos os equipamentos adequados à natureza dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, assegurando sua plena execução conforme as especificações e condições constantes do Edital e, seus anexos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2. A prestação de serviço objeto do presente contrato, conforme estabelecido no item “1.1” desta cláusula, será realizada por demanda, sendo que o quantitativo contratado constitui apenas uma estimativa e a remuneração mensal será exclusivamente feita com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com o calendário fixado e, ainda com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de Fundão, observados todas as demais condições previstas neste contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) de acordo com a proposta vencedora, ora **CONTRATADA**.

2.2. O valor global estimado do presente contrato e, por conseguinte, o valor mensal estimado, poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento contratual, de acordo com o número de sessão/audiências realizados no mês/ano e os valores estabelecidos na proposta vencedora, ora **CONTRATADA**.

2.3. A Câmara Municipal de Fundão se reserva no direito de deixar de proceder à filmagem/gravação/transmissão de sessões e/ou audiências, pelas quais não caberá à **CONTRATADA** qualquer crédito, direito ou vantagem, a que título for.

2.4. No preço contratado já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos à prestação dos serviços, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, licenças, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, decorrente das condições e/ou exigências estabelecidas o presente contrato.

2.5. Os valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser alterados, nos termos e condições previstas na legislação vigente e, na perspectiva de ser manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2.6. O quantitativo dos serviços a serem prestados é estimado para o período de 12 (doze) meses.

2.7. O valor unitário e total do contrato, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	ESPECIFICA	HORAS	QUANT	VALOR	VALOR
-----------	------------	-------	-------	-------	-------



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DO SERVIÇO	ÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMA DAS	. ESTIMADA	ESTIMADO POR SESSÃO	TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão ao vivo, gravação e edição das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Fundão/ES, com a utilização de todos os equipamentos adequados à natureza dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.	Sessões Plenárias	3h	50	R\$ 920,00	R\$ 46.000,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 46.000,00</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2.8. Quantitativo estimado:

2.8.1. O total estimado de transmissões é de 50 (cinquenta) sessões plenárias, sendo:

- a) 22 (vinte e duas) sessões ordinárias, com realização garantida;
- b) 28 (vinte e oito) sessões estimadas, compreendendo sessões extraordinárias, solenes e demais eventos, cuja realização poderá variar conforme a necessidade e deliberação da Câmara Municipal de Fundão.

### 2.9. Das condições de realização e critério de remuneração:

- I. Sessões Ordinárias: realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Fundão, conforme calendário anual aprovado pela Mesa Diretora.
- II. Sessões Extraordinárias: realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Fundão, com as seguintes condições de remuneração:
  - a. Quando realizada em sequência à sessão ordinária, no mesmo dia e local, o valor devido será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma sessão plenária;
  - b. Quando realizada isoladamente (sem sessão ordinária no mesmo dia e local), será devido o valor integral (100%) da sessão;
  - c. Quando houver duas ou mais sessões extraordinárias no mesmo dia, a primeira será remunerada com o valor integral (100%), e as demais subsequentes com 50% (cinquenta por cento) do valor de uma sessão plenária.
- III. Sessões Solenes e Demais Eventos: realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Fundão, com valor integral (100%) por sessão.

### 2.10. Das disposições complementares:

- a) O pagamento será efetuado por sessão efetivamente realizada, mediante comprovação do serviço prestado e apresentação da respectiva nota fiscal.
- b) Todos os custos necessários à execução dos serviços no Plenário da Câmara Municipal de Fundão deverão estar inclusos nos valores propostos, não cabendo cobrança adicional a qualquer título.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

3.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento susado/suspenso até a correção do erro.

3.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.4. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Fundão, localizado na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000, podendo, eventualmente, ocorrer em outra localidade a ser informada com antecedência à empresa **CONTRATADA**.

4.2. Os serviços deverão ser executados imediatamente, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento para sua execução, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

4.3. Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa **CONTRATADA** se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

força maior ou caso fortuito.

4.4. Uma hora antes do início da sessão plenária, toda a estrutura técnica necessária à prestação dos serviços deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento no Plenário.

4.5. Os serviços serão recebidos e atestados a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações do estudo técnico preliminar e o termo de referência e, no presente contrato.

4.6. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. A realização dos serviços de filmagem deverá contar com a quantidade de profissionais que a empresa contratada julgar necessária para a adequada execução das atividades.

4.9. As sessões ordinárias, serão transmitidas ao vivo e em tempo real, via internet, com tempo de duração de aproximadamente **03h (três horas) por sessão**, tempo este que, eventualmente, poderá ser estendido além do programado por no máximo 60 (sessenta) minutos.

4.10. Encerradas as atividades para as quais a equipe foi designada para o dia, os profissionais deverão desinstalar os equipamentos de som e guardar nas dependências da Câmara.

4.11. A prestação dos serviços especializados de captação de som, filmagem e transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara será realizada **por demanda**, sendo certa que a quantidade dos serviços a ser CONTRATADA é apenas uma



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**estimativa** e sua remuneração será exclusivamente com base nas sessões realizadas, de acordo com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de Fundão.

4.12. A presente contratação visa investir em comunicação institucional e transparência de seus atos por intermédio da variedade de mídias disponíveis. Neste caso especificamente, tem-se como objetivo transmitir as sessões plenárias pela web, plataforma “YouTube” em tempo real.

4.13. Os equipamentos de áudio, como mesa de som, microfones e cabos serão disponibilizados por esta Casa de Leis, através da estrutura existente, devendo a empresa CONTRATADA conhecer, vistoriar os equipamentos e sistema de sonorização existente, para o fim de operá-lo em sincronia com os demais equipamentos necessários à filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões e outros eventos.

4.14. Em caso de eventuais ausências dos funcionários a CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra capacitada imediatamente. Estas alterações deverão ser comunicadas à fiscalização da CONTRATANTE, até a data em que ocorrerem, contendo a justificativa de substituição e a identificação do funcionário substituído.

4.15. Caso algum profissional não desempenhe suas tarefas de acordo com a necessidade da Contratante, este deverá ser imediatamente substituído, após comunicado à Contratada pela fiscalização.

4.16. Toda a estrutura de equipamentos necessária à realização dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, para fins de completa e integral prestação dos serviços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

4.17. As Sessões da Câmara Municipal de Fundão são realizadas no 01 (primeiro) e 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês e, caso ocorram em feriados ou final de semana, no primeiro dia útil subsequente, no horário de 17h (dezessete horas), no Plenário Henrique Broseghini da Câmara Municipal de Fundão/ES.

4.18. Diante da dificuldade de alguns munícipes em comparecer nas Sessões de forma presencial, seja pelo deslocamento ou por falta de tempo, a CMF objetiva melhorar os serviços de streaming, via internet.

4.19. O transporte, montagem e desmontar, bem como dos equipamentos de filmagem e transmissão serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.20. Compete ao CONTRATADO zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de sonorização disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.21. Toda a estrutura de equipamentos necessária à realização dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, para fins de completa e integral prestação dos serviços.

4.22. Deverá ser disponibilizado sinal de transmissão (áudio e vídeo) por meio de acesso no link, com o emprego de, no mínimo, 02 (duas) câmeras aptas para a realização das referidas filmagens. Uma deverá ficar focada exclusivamente na Mesa Diretora e, outra móvel no Vereador que estiver fazendo uso da palavra e deverá filmar também em ângulo aberto para imagens de todos os Vereadores, também quando houver inscrito na Tribuna Livre, a câmera deverá filmar direcionado ao púlpito do plenário. Quando houver também qualquer votação, a câmera de ângulo aberto deverá ficar exclusivamente direcionada aos Vereadores para captar seus comportamentos durante as votações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.23. Captar as imagens na íntegra de todas as sessões com consequente transmissão ao vivo pela web em edição que inclua na abertura e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação.

4.24. A prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Fundão.

4.25. O(s) cinegrafista(s) e/ou técnico(s) da empresa CONTRATADA deverá(ão) comparecer às sessões supra descritas com traje adequado (mesmo exigido para todos os assistentes) e com antecedência mínima de 60min (sessenta minutos) para o início da sessão, sendo que sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa do Gestor da Câmara Municipal de Fundão.

4.26. As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões da Câmara e demais eventos, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, autoridade, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da palavra' e enquanto a mesma perdurar. Entende-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização legal/regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

4.27. As filmagens, gravação, edição e transmissão de que trata o objeto da contratação serão realizadas com montagem/instalação temporária de estúdio no local de realização das Sessões, entendendo-se por estúdio todos os equipamentos necessários para a produção, edição e transmissão das imagens, e serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.28. A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do estúdio temporário no local de realização das Sessões, serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA. No mesmo sentido, a empresa vencedora deverá ser responsável



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

pela manipulação e operação das câmeras de filmagem durante as sessões e em quaisquer eventos.

4.29. As filmagens das Sessões da Câmara Municipal deverão ser entregues em cores e com áudio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão/ reunião. A qualidade mínima da transmissão ao vivo deve ser feita no formato Full HD (1920x1080p), a 30 ou 60 quadros por segundo (fps), para garantir alta qualidade de vídeo.

### **4.30. Para maximizar a transparência e a utilização do conteúdo:**

- a) Cortes para Mídias Sociais: Fornecer cortes específicos das gravações (trechos curtos e editados) para que a comunicação da Câmara possa usar nas plataformas de vídeos curtos (Instagram Reels, TikTok).
- b) A empresa vencedora deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/reuniões) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para o caso de eventual necessidade de substituição das cópias entregues à Câmara Municipal de Fundão.
- c) A empresa deverá dispor de vinheta de abertura e encerramento do programa gravado, com inserção da imagem da fachada da Câmara Municipal de Fundão, inserção da logomarca da CMF e inserção de legendas que identifiquem as Sessões e seus componentes (Presidente, Vice-Presidente, Secretário) e outros que façam parte da defesa oral de processos em pauta.

4.31. A empresa vencedora deverá dispor dos seguintes equipamentos, abaixo listados:

#### **4.31.1. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

4.31.2. Os serviços que se pretendem contratar demandam o uso de equipamentos modernos e de alta qualidade, compatíveis com os padrões atuais adotados nas



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transmissões ao vivo de áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Fundão. Tais transmissões utilizam câmeras robotizadas com controle remoto, além de outros recursos tecnológicos que garantem maior eficiência e qualidade na captação, edição e exibição das imagens e do som.

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – SISTEMA DE TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL

#### 1. Equipamentos Mínimos e Obrigatórios

##### 1.1 Câmeras

- Quantidade: 02 (duas);
- Tipo: Câmeras PTZ (Pan-Tilt-Zoom) profissionais;
- **Resolução Mínima: Full HD (1920x1080p ou 4k)**, a 30 ou 60 quadros por segundo (**fps**), para garantir alta qualidade de vídeo;
- Zoom Óptico: Mínimo 12x;
- Controle: Suporte a controle remoto via joystick ou software IP;
- Características adicionais: Preset de posições programáveis, baixo ruído, ideal para ambientes internos.

##### 1.2 Computador / Mesa Controladora de Câmeras (PTZ Controller)

#### COMPUTADOR/NOTEBOOK:

- Adaptado, com programa de áudio e edição de vídeo. O computador deverá possuir placa de captura de áudio e vídeo, pois ficará conectado a internet (500 mpbs – full duplex) fornecida pela Câmara Municipal de Fundão para transmissão ao vivo de áudio e vídeo pela internet.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **MESA CONTROLADORA DE CÂMERAS (PTZ CONTROLLER)**

- Tipo: Controladora física (joystick) com múltiplos canais;
- Protocolo de comunicação: Suporte a protocolos VISCA/IP/RS485.

## **2. Sistema de Produção e Transmissão ao Vivo**

### **2.1 Software de Produção**

- Software compatível com a execução do objeto.

### **2.2 Inserção de Caracteres**

- Integração de caracteres ao vivo via protocolo UTC;
- Inserção de GC (nome, cargo, legenda, horário, etc.);
- Templates personalizados com identidade visual da Câmara.

## **4. Monitoramento**

- Monitor de Referência: TV LED 50" 4K UHD;
- Uso: Visualização em tempo real do sinal transmitido (program output).

## **5. Recursos Humanos**

- A realização dos serviços de filmagem deverá contar com a quantidade de profissionais que a empresa contratada julgar necessária para a adequada execução das atividades.

### **4.32. Especificação da Garantia do Serviço**

**4.32.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo de dotações específicas, assim sendo:

- Órgão/unidade: 0110

- Fundão/subfunção: 01.031

- Programa: 0001.

- Ação: 2.001

- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro  $\zeta$  Pessoa Jurídica - (Ficha: 11).

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e, terá início a partir do dia 31 de outubro 2025 e vigência até o dia 31 de outubro de 2026 e, sua eficácia dar-se a partir da de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

6.2. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

6.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

6.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Convocar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 horas, para executar os serviços filmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento contratual e nos termos do estudo técnico preliminar.

7.1.3. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no contrato.

7.1.4. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Câmara que foram necessárias para a plena execução dos serviços.

7.1.6. Prestar as informações e, esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.7. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade ocorrida quando for executado o serviço.

7.1.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.

7.1.9. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal de Fundão.

7.1.10. Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da **CONTRATADA**.

7.1.11. Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da **CONTRATADA**.

7.1.12. Deverá permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações ao bom desempenho destes.

### 7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. A **CONTRATADA** deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, gerenciamento, transmissão e disponibilização de áudio e vídeo digitais.

7.2.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e *expertise* na função que irá desempenhar.

7.2.3. Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no estudo técnico preliminar e termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal de Fundão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.4. Credenciar junto à **CONTRATANTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

7.2.5. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de número de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação, para proceder às convocações.

7.2.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.

7.2.8. Ser responsável pelos bens materiais da **CONTRATANTE**, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.

7.2.9. Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados, com trajas e atitudes condizentes com as atividades da CMF, enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal de Fundão.

7.2.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Fundão, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.

7.2.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidos por seus empregados, filiados, propostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

7.2.12. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços relacionado ao objeto do



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presente estudo técnico preliminar, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal de Fundão isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.

7.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal de Fundão exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.

7.2.14. Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.

7.2.15. Executar os serviços com observância das especificações técnicas, conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

7.2.16. Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.

7.2.17. Responder por todas às despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal de Fundão, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.

7.2.18. Fornecer os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos termos e condições previstos no presente contrato e no estudo técnico preliminar.

7.2.19. A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os equipamentos de iluminação necessários à realização dos serviços, inclusive eventual iluminação adicional à existente no local estabelecido para a gravação/filmagem/transmissão, sem custo adicional à **CONTRATANTE**.

7.2.20. Montar os equipamentos para a realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de proceder aos testes, mediante a liberação do local pelo **CONTRATANTE**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.21. Todo o conteúdo produzido pela **CONTRATADA** (imagem, áudio, vinhetas, entre outros, relativos ao serviço) será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Fundão, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar convenientes.

7.2.22. É expressamente vedado o uso pela **CONTRATADA** do conteúdo produzido, exceto se com autorização expressa da Câmara Municipal de Fundão.

7.2.23. Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

8.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

- a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
- c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

8.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

8.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

8.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

8.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** à obrigação por mantê-lo atualizado.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará a **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### 9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### 9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a servidora designada é a Lívia Miranda Ramos, matrícula nº 378, em caso de impedimento ou ausência, será pelos respectivos substitutos.

11.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.8. As notas fiscais/boletos deverão ser encaminhadas para o e-mail: [contratos@camarafundao.es.gov.br](mailto:contratos@camarafundao.es.gov.br).

11.2. Fica designada, como Fiscal de Contrato, a servidora Lívia Miranda Ramos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (DIO/ES: [https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario\\_oficial](https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial)), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2. Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Fundão e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão - ES, para quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidos por meios administrativos.

14.1.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Processo CMF nº 0523/2025.

14.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

VILCIMAR

CORREA:828094707

82

Assinado de forma digital por  
VILCIMAR CORREA:82809470782  
Dados: 2025.10.29 15:43:17  
-03'00'

Fundão/ES, 29 de outubro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
CONTRATANTE**

**SERVIXCOM SERVICOS E COMERCIO LTDA  
CONTRATADO**



Documento assinado digitalmente

THALES DA SILVA SOUZA

Data: 29/10/2025 13:53:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>